



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO Nº 35/2026

UNIDADE DEMANDANTE	
Unidade Demandante: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	
Responsável pela Demanda: Eliane Valencio da Silva de Carvalho	
Função ocupada: Secretário	
Telefone: (44) 3521-8949	E-mail: planejamento@goioere.pr.gov.br

1. INFORMAÇÕES DA DEMANDA

1.1 Descrição do objeto

A presente demanda visa a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PLAYGROUND COM IMPLANTAÇÃO NO BAIRRO JARDIM GALILEIA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM O CONVENIO SECID Nº 2166/2025.

1.2 Forma de contratação sugerida

- () Pregão Eletrônico
(X) Concorrência Pública Eletrônica
(...) Demais Modalidades da Lei 14.133/21 (*especificar a modalidade*)

1.3 Procedimento auxiliar

- () Sistema de Registro de Preços
(X) Não se aplica

1.4 Classificação

- (X) Comum
() Especial

Os objetos, enquadram-se como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

1.5 Regime de contratação

- () por preço unitário
(X) por preço global
(...) integral
(...) Contratação por tarefa
(...) Contratação integrada
(...) Contratação semi-integrada
(...) Não se aplica.

1.6 Tipo

- (...) Serviço continuado

1

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – CEP: 87360-000 – Goioerê – Paraná
www.goioere.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- () Serviço não continuado
() Obra
() Serviço de engenharia/arquitetura
(X) Equipamento Permanente

1.7 Data pretendida para a contratação
02/2026

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
458	15.003.15.451.0003.1003.	02054	4.4.90.52.00
458	15.003.15.451.0003.1003.	00000	4.4.90.52.00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA FINALIDADE COMO UM TOLDO

3.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A inexistência de áreas adequadas, seguras e acessíveis para recreação infantil compromete diretamente o direito fundamental ao lazer, assegurado constitucionalmente, além de restringir oportunidades de socialização, estímulo ao desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças e fortalecimento dos vínculos comunitários. Em contextos de vulnerabilidade social, a ausência de espaços públicos de lazer contribui para a ocupação desordenada de áreas urbanas, exposição de crianças a situações de risco, uso inadequado de vias públicas para brincadeiras e agravamento de desigualdades sociais historicamente presentes nesses territórios.

Bairros com população carente demandam, de forma ainda mais acentuada, a atuação do Poder Público na oferta de equipamentos urbanos que promovam inclusão social, bem-estar coletivo e qualidade de vida. A implantação de áreas de lazer infantil nesses espaços configura instrumento relevante de política pública preventiva, ao favorecer ambientes seguros e supervisionáveis, incentivar hábitos saudáveis desde a primeira infância e fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade ao espaço urbano. Ademais, tais equipamentos contribuem para a valorização do entorno, a melhoria da paisagem urbana e a promoção do uso positivo e contínuo das áreas públicas.

Nesse contexto, a implantação de um playground com equipamentos compatíveis à Primeira Infância revela-se medida essencial e alinhada às diretrizes das políticas públicas voltadas à infância, à família e ao desenvolvimento social, atendendo aos princípios do interesse público, da dignidade da pessoa humana e da função social dos espaços urbanos. A



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

estrutura proposta permitirá o atendimento de crianças em diferentes faixas etárias, promovendo atividades recreativas inclusivas, seguras e adequadas às normas técnicas vigentes.

Visando atender às demandas reais da população do Jardim Galileia e aos objetivos do planejamento da administração municipal, evidencia-se a necessidade de adoção de solução estruturada e permanente para suprir a carência de espaços públicos destinados ao lazer infantil no referido bairro. A ausência de infraestrutura adequada compromete o exercício do direito ao lazer, limita o desenvolvimento integral das crianças e restringe o uso qualificado dos espaços urbanos disponíveis, especialmente em contexto de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a implantação de equipamentos públicos de lazer mostra-se como solução necessária, adequada e proporcional para enfrentar o déficit existente, promover a inclusão social, fortalecer o convívio comunitário e melhorar a qualidade de vida da população local. A medida atende ao interesse público ao proporcionar ambiente seguro, acessível e apropriado para atividades recreativas, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças, bem como para a ocupação ordenada e positiva dos espaços públicos.

Assim, resta evidenciada a pertinência, a necessidade e a relevância social da presente demanda, justificando-se plenamente a elaboração do Estudo Técnico Preliminar como instrumento indispensável ao adequado planejamento da contratação, à definição da solução mais vantajosa para a Administração e à efetiva concretização do interesse coletivo.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O TODO

De acordo com informações apresentadas neste estudo podemos afirmar que dentre os parâmetros analisados, a SOLUÇÃO 02 - IMPLANTAÇÃO DE PLAYGROUNDS, atende as necessidades elencadas no Estudo Técnico Preliminar.

Atendendo à necessidade identificada e com base no levantamento de mercado realizado, a solução definida consiste na implantação de um playground público no bairro Jardim Galiléia, no Município de Goioerê – Paraná, destinado ao uso gratuito da população, especialmente de crianças em diferentes faixas etárias.

A solução contempla o fornecimento e instalação de equipamentos de recreação infantil, adequados ao uso em áreas externas, projetados para promover o lazer, o desenvolvimento motor e a interação social, observando critérios de segurança, durabilidade, acessibilidade e manutenção.

O playground será composto por equipamentos como por exemplo:

- Gangorras;
- Carrossel;
- Barra duas alturas;
- Estruturas de escalada;
- Balanço duplo;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Todos os equipamentos serão dispostos de forma a garantir circulação segura, zonas de impacto adequadas e conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 16071 (Partes 1 a 7).

Os equipamentos serão fabricados em materiais apropriados para uso externo, resistentes às intempéries e ao uso contínuo, tais como plástico rotomoldado, madeira tratada ou estruturas metálicas com proteção anticorrosiva, conforme especificações técnicas a serem definidas em projeto básico ou termo de referência.

A solução inclui, ainda:

- a instalação adequada dos equipamentos, com fixação segura ao solo;
- a adequação do espaço físico, quando necessário, incluindo base, nivelamento e área de amortecimento de impacto;
- o fornecimento de manual de uso e orientações de manutenção;
- a garantia mínima dos equipamentos, conforme práticas de mercado.

A implantação do playground configura-se como a alternativa mais adequada e eficiente para atender ao interesse público identificado, apresentando boa relação custo-benefício, facilidade de execução, disponibilidade no mercado e alinhamento às políticas públicas municipais voltadas ao lazer, à infância e à qualidade de vida da população do Jardim Galiléia.

3.3 INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO TERMO DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS/CONTRATADO

O prestador de serviços/contratado será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório.

5. DAS ESTIMATIVAS DE VALOR, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

Optou-se pela realização por preço global pois é necessário que a contratada execute o serviço com todo o fornecimento de equipamentos, uma vez que é possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão e detalhamento, as quantidades dos itens a serem executados. Ademais, possibilitará o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados, adotando desta forma como critério de julgamento, o menor preço global.

Item	Catser	Un. Medida	Qntde	Descrição	Vlr unitário Estimado R\$	Vlr. Total Estimado R\$
------	--------	------------	-------	-----------	---------------------------	-------------------------



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

1	633515	Un	1,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PLAYGROUND COM IMPLANTAÇÃO NO BAIRRO JARDIM GALILEIA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM O CONVENIO SECID Nº 2166/2025.	308.865,54	308.865,54
---	--------	----	------	---	------------	------------

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local da prestação de serviços/execução do objeto: Diversas ruas em diversos bairros do município de Goioerê.

O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta dias) corridos, contados a partir do início dos serviços que deverá ocorrer em no máximo 21 (vinte e um) dias da data de assinatura do contrato.

O bem será recebido:

- Provisoriamente pelo fiscal designado para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- Definitivamente por um membro da comissão de recebimento definitivo: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento provisório;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento definitivo.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

8.1. DA VIGÊNCIA

A vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.518/2023.

8.2 DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado/prestador de serviços, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o índice estabelecido(s) para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO – FINANCEIRA (art. 69 Lei nº 14.133/2021)

9.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 Lei nº 14.133/2021)

9.2.1 Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Construção de Parque Infantil/playgrounds ou áreas de lazer	113,0 m²

b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.2.2 Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- c.1) Carteira de Trabalho;
- c.2) Certidão do CREA;
- c.3) Certidão do CAU;
- c.4) Contrato Social;
- c.5) Contrato de prestação de serviços;
- c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

9.2.2.1 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

9.2.2.2 O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento do Paranácidade.

9.3 DA SUBCONTRATAÇÃO: A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

9.3.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado;

9.3.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 10% (dez) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

9.3.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

9.3.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente re-assumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

9.4. DA GARANTIA NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

9.4.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9.4.2 A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

9.4.3 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.4 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

9.4.5 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

9.4.6 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

9.4.7 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

9.4.8 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

9.5 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE:

receber a obra no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e demais peças técnicas do projeto;

verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, projetos e memoriais, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador de serviços/contratado, por meio de comissão/servidor especialmente designado;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

efetuar o pagamento ao prestador de serviços/contratado no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e/ou solicitação de fornecimento;

responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo contratado, contados da data do protocolo no paço municipal;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados ao contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS/CONTRATADO:

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta, contrato e solicitação de fornecimento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação de serviço/execução;

efetuar a prestação de serviço/execução conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, contrato e solicitação de fornecimento, emitir nota fiscal na qual constarão as indicações pertinentes a execução.

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, em caso de avarias ou defeitos, ou má prestação/execução dos serviços;

manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração;

responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o produto, bens ou prestação dos serviços.

cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Solicitar a aprovação do Gestor e/ou Fiscal do contrato para execução de serviços necessários, não constantes do escopo da solicitação de fornecimento/ordem de serviços;

Propor a Administração alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos de modo a reduzir incertezas;

Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas;

Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;

Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência e apresentar à fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e determinação.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Gestor: Késia Lopes da Silva

Matricula: 505385

Cargo/Função: Chefe de Divisão de Engenharia

Compete ao Gestor:

I controlar a vigência do contrato e comunicar as Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório, anexando o documento na comunicação expedida;

II analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

III analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

VI decidir provisoriamente a suspensão a realização de serviços;

V acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base do orçamento ou mapa de preços fixado no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento;

VI outras atividades compatíveis com a função;

VII Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, deverá existir gestão do respectivo documento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscal Receb. Provisório: Bruno Scardelato Tertulino

Matricula: 506240

Cargo/Função: Engenheiro Civil

Email: bruno.scardelato@goioere.pr.gov.br

Fiscal Receb. Definitivo: Priscila Alves Siqueira

Matricula: 506570

Cargo/Função: Arquiteta e Urbanista

Email: planejamento@goioere.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Compete ao Fiscal:

I esclarecer prontamente as dúvidas surgidas;

II expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços/execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V analisar a documentação que antecede o pagamento;

VI proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;

XI verificar a correta aplicação dos materiais;

XII requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos serviços;

XIII realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento

a) provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências estabelecidas;

b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas.

XIV propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV outras atividades compatíveis com a função;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

XVI Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

Goioerê, 21 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

Eliane Valencio da Silva de Carvalho
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Assinantes



ELIANE VALENCIO

Assinou em 21/01/2026 às 15:26:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, ELIANE VALENCIO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WO7

E55

89Z

QEP